

1) Justiça
2) Finanças



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 931/97 Em: 23 / 12 / 97

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA EM

23/12/97

Yonard

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 072/97 DE 23/12/97
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 1º DA LEI Nº ~~1.995/97~~ DE ~~05/08/94~~
1994/97 16/10/97

AP

83/97

[Signature]

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de DEZEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Yonard

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.072/97

23 de dezembro de 1997

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Tem a presente, a finalidade de submeter a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º. da Lei nº. 1.994/97 de 16/10/97.

Tal medida se faz necessária, considerando a necessidade da Comunidade assistida na manutenção da presente Subvenção Social.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, a **apreciação da matéria em caráter de urgência**, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente


Guerino Luiz Zanjon
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 072/97 DE 23/12/97.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 1º, DA LEI Nº. 1.994/97
DE 16/10/97."**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

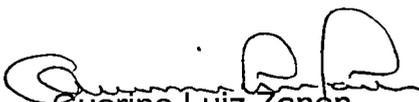
Art. 1º. - O Parágrafo Único do Artigo 1º., da Lei nº. 1.994/97 de 16/10/97, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - A subvenção Social estabelecida no Artigo 1º., da presente Lei, terá validade até 31 de dezembro de 1998."

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 15 (quinze) de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.072/97

PROCOLO
N.º 931/97
Em 23 / 12 / 97
Y

23 de dezembro de 1997

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Tem a presente, a finalidade de submeter a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º. da Lei nº. 1795/94 de 05/08/94.

Tal medida se faz necessária, considerando a necessidade da Comunidade assistida na manutenção da presente Subvenção Social.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, a **apreciação da matéria em caráter de urgência**, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente


Guerino Luiz Zano
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 072/97 DE 23/12/97.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 1º., DA LEI Nº. 1.795/94
DE 05/08/94."

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Parágrafo Único do Artigo 1º., da Lei nº. 1.795/94 de 05/08/94, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - A subvenção Social estabelecida no Artigo 1º., da presente Lei, terá validade até 31 de dezembro de 1998."

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 15 (quinze) de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Guerino Luiz Zanón
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1.795/94 DE 05/08/94.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Conceição, no valor mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados à prestação de Serviços Médicos à população carente do Município, nos termos a serem estabelecidos em convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Associação referida neste artigo.

Art. 2º. - Para atendimento das despesas decorrentes da efetivação da Concessão da Subvenção autorizada no artigo 1º., o Poder Executivo utilizará Dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social que será suplementada, se necessário, utilizando como fonte os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 de 17/03/64.

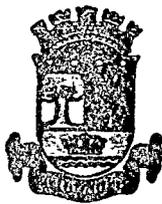
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

**GOVERNO
MUNICIPAL
DE LINHARES**

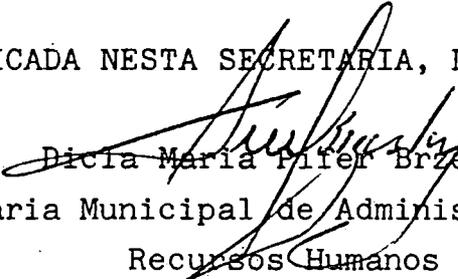


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº. 1.795/94.

-2-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Dicia Maria Pifer Brzesky

Secretária Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 931/97

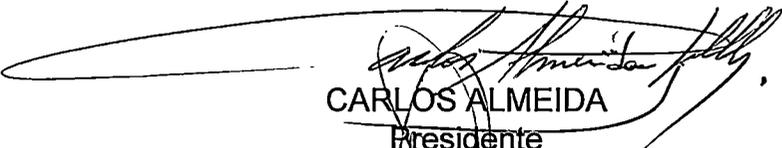
**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº
1.975/94 DE 05/08/94"**

O Projeto de Lei que ora se discute tem objetivo dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.975/94 de 05/08/94.

A competência do Poder Executivo está inserida nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Casa de Leis, reunida com todos seus Membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Linhares, aos vinte e nove dias o dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.



CARLOS ALMEIDA
Presidente



JOSÉ CARDIA
Relator

ANTONIO RODRIGUES
Membro

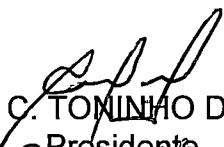
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

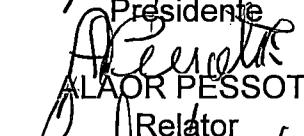
Projeto de Lei nº 931/97

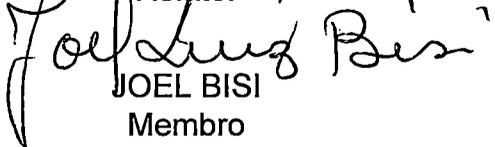
**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº
1.795/94 DE 05/08/95"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


ANTONIO C. TOMÍNIO DE FREITAS
Presidente


ALAIR PESSOTI
Relator


JOEL BISI
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA
SOCIAL**

Projeto de Lei nº 931/97

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 1.795, DE 05/08/94”**

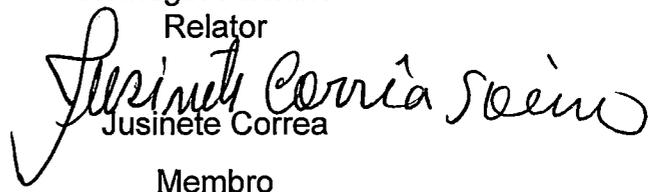
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Valdir Maciel
Presidente


Remegildo Milanez
Relator


Jusinete Correa
Membro

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei Nº 931/97

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 1º DA LEI Nº
1.975/94 DE 05/08/94”**

O Projeto de Lei que ora se discute tem objetivo de dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.975/94 de 05/08/94.

A competência do Poder Executivo está inserida nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei orgânica do Município de Linhares. Assim, a Procuradoria, após análise e apreciação do Projeto de Lei em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma em que foi apresentado, por ser amplamente CONSTITUCIONAL.

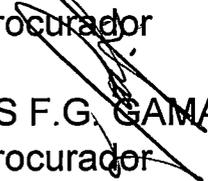
Linhares, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador



JARBAS F.G. GAMA
Procurador

AUTÓGRAFO N.º.083/97

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
1.º, DA LEI N.º.1994/97 DE
16/10/97."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º - o Parágrafo único do Artigo 1.º. Da Lei n.º.1994/97 de 16/10/97, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1.º - ...

Parágrafo único - A subvenção social estabelecida no Artigo 1.º. Da presente Lei, terá validade até 31 de dezembro de 1998."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 15 (quinze) de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


Francisco Lopes da Costa
Presidente